



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão ser expedidas no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

**OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . . 260,00

Semestral . . . . . 140,00

Numero avulso . . . . . 1,00

Numero atrasado, por ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . . 280,00

Semestral . . . . . 150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

Publicidade

por 1 vez . . . . . 600,00

1 Página contabilidade, . . . . . 600,00

1/2 Página, por 1 vez . . . . . 300,00

Centímetros de coluna :

Por vez . . . . . 6,00

—As Reparações Públicas deverão ser expedidas no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

cial auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado na Divisão de Receita, para a comissão de Recrutamento.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Stefio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve aposentar, nos termos do art. 191, § 1.º e 2.º da Constituição Federal, a normalista Dolores Falcão Barral no cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Pinto Marques, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Adalgisa Maria Batista, professora de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-mirim para o grupo escolar de Capanema.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a professora de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Primavera, Município de Capanema, para a escola do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosilda Alves Matos, professora de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, das escolas do Município de Barcarena para a escola de Marituba, Município de Ananindeua.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve remover, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Gomes Pedrosa do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santarém, Município de Santarém.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Coelho do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Igarapé Costa, Município de Santarém.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leonor Cabral Lima do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Uruxiacá, Município de Santarém.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Viana do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Boa Gósta, Município de Santarém.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edite Lima de Sousa, professora de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Sanacá, Município de Santarém.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952  
O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do

art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Pereira Costa do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Caramá, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria José da Mata Rezende para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, durante o impedimento da titular, normalista Zoraida Gonçalves e Silva, a contar de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Miguelina Pires da Cunha para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luciana Scabra Pereira do cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Onice de Nazaré Pombo do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Buzassá, Município de Breves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-

lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Amália Amélia Vieira do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Breves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Miguelina Pires da Cunha do cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão C, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas e Isoladas das sedes dos municípios, Município de Marapanim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n.º 64, de 28-10-48, licença especial de 6 (seis) meses, correspondente ao decênio de 20-7-28 a 26-7-38, a Almerinda Lopes Braga, professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n.º 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 151, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, a normalista Juliana Lima Pinto dos Santos no cargo de Diretor de grupo de 3.ª entrada — padrão L, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Oliveira, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais, a contar de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoela Nunes da Silva para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, vago com a remoção de Ana Paranaense.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve remover, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Santos Nascimento Filha para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Condézia, Município de Soure, vago com a transferência de Julia Miguéis Leal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Nildo Batista Monteiro no cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Castanhal, Município de Castanhal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Paranaense, Professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Caldeirão para a escola do lugar Jussum, Município de Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria José Cunha de Araujo do cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Conceição do Vale Cardoso do cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mary Hage Cecim do cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Nova Timboteua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Lucia de Sousa do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São José do Mirumã, Município de Curralinho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Flor de Cristo do cargo de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ceri-Miri, Município de Maracanã.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jeanne Gomes Portela Amaral do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sant'Ana do Urucuri, Município de Guamã.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1952**

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 169, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carmen Rocha da Costa, professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Ananindeua, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 19 de abril do corrente ano a 19 de abril de 1954.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da sede do Município de São Domingos do Capim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Passagem, Município de Marapaná.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Sebastião, Município de Capatema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urinô, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Passagem, Município de Marapaná.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urinô, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urinô, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Passagem, Município de Marapaná.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urinô, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urinô, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Passagem, Município de Marapaná.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em 15.4.952

Ofícios:

N. 265, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário) — 1.º Autorizo a retirada da importância em referência, para atendimento da solicitação da Prefeitura de Curuçá. 2.º Providencie a Secretaria competente o que se faz necessário.

N. 295, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário) — 1.º Autorizo a retirada da quantia correspondente a segunda quota-parte, para atendimento do que vem de solicitar a Prefeitura em apreço. 2.º Proceda a Secretaria competente as devidas providências. em 18.4.952

Petições:

1967 — Jorge Gomes da Silva (pedindo licença para explorar seringa devoluto em Altamira) — Deferido.

1968 — Nilza Dias Gomes (com referência ao licenciamento de uma seringa devoluto em Altamira) — Deferido.

1969 — José Ribeiro Alves (com referência a exploração de um seringa devoluto em Altamira) — Deferido.

1970 — Raimundo Caetano da Silva (dispensa de débito oriundo da exploração de seringais em Altamira) — Indeferido.

1965 — Aurilo Climaco da Silva (referente ao licenciamento de uma seringa devoluto em Altamira) — Deferido.

1963 — J. R. Alves (referente ao licenciamento de um seringa devoluto em Altamira) — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado em 19.4.952

Ofícios:

6550 — José Augusto Teles de Borborema residente em Manaus (pedido de certidão de tempo de serviço) — Aguarde-se qualquer providências do interessado.

6595 — Leão Haussler Delgado, contador e partidor do Juizado da Comarca de Castanhal (exoneração) — Lavre-se o ato.

6596 — Leão Haussler Delgado (pedido de certidão) — Sim.

6597 — José Maria Bomfim de Almeida, contador (certidão de estabilidade funcional) — Diga a DP.

Ofícios:

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de re-

novação de contrato de Francilina de Sousa Gomes, servente do Grupo Escolar "Rui Barbosa") — A D. P., para exame e parecer.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Durvalina de Sousa Dantas, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Dr. Freitas") — A D. P., para exame e parecer.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Julia Vieira Barbosa, para o cargo de Servente das Escolas Reunidas "Aurora") — A D. P., para exame e parecer.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Emilia Marques da Silva, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Florianópolis") — A D. P., para exame e parecer.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Maria Soares de Souza, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Professora Anésia") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o termo de contrato de Marciana dos Santos Guimarães, para o cargo de Servente do Grupo Escolar "Placida Cardoso") — Examine e dê parecer a D. P.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Em 19.4.952

Boletim: N. 89, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 13.4.52) — Ciente. Arquive-se em pasta especial.

N. 90, do Comando Geral da P. M. (serviço para o dia 19.4.952) — Ciente. Arquive-se em pasta especial.

N. 89, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 19.4.952) — Ciente. Arquive-se em pasta especial.

Em 20.4.952

Ofícios: S/n, da Imprensa Oficial (exemplar de relatório da I. O., referente ao exercício de 1951) — Agradeça-se a gentileza da oferta.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Departamento Estadual de Águas (remete cópia de ofício) — A D. D., para o pagamento autorizado, da quantia de Cr\$ 45.061,40 (quarenta e cinco mil sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos), por conta da quantia de Cr\$ 450.614,00 já empenhada.

— Osmar Marques de Andra-

de (Imposto de Transmissão inter-vivos) — De acordo com o parecer do Procurador Fiscal, indefiro o pedido de processamento das guias anexas, devendo a parte interessada ser notificada de que o pagamento do imposto de transmissão fica na dependência da liquidação do imposto causa-mortis da herança de Raimundo Afonso Filho.

— José Maria Caraciolo (pagamento de ajuda de custo) — Arbitro a ajuda de custo em um mês de vencimentos. A D. D., para pagamento.



**SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que, por Antonio Coelho da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município — Altamira e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras denominada "Santo Antonio", mede 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos. Limitando-se, na frente, com a margem esquerda do Rio Xingú; do lado de baixo, com o sopé do cachoeira denominada "Onça"; do lado de baixo, com o sopé da esquerda do Igarapé da Onça, e pelos fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Altamira.

Serviços de Terras, da Secretaria de Estado, de Obras, Públicas, Terras e Viação do Pará, 14 de abril de 1952. — (a) o Oficial, João Matta de Oliveira. (T. 2737 — 15 e 254 e 65 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laura do Nascimento Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio "Arapuans", afluente da margem esquerda do Tapajós, limitando-se do lado de cima com terras devolutas do Estado; do lado de baixo com o Igarapé "Murici", frente e fundos, com terras igualmente devolutas, medindo, aproximadamente, 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T. 2721-13 e 254 e 65-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo da Cunha Macedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º termo, 31.º Município — Curuçá e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 1.500 metros de frente por 1.600 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a estrada São Luiz, lado do sueste; pelo lado esquerdo, com os habitantes Moenses; e pelos fundos, com Manoel Estevam Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de abril de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T. 2735 — 5, 15 e 254 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Raimundo Corrêa da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 1.ª Comarca, 1.º termo, 1.º Município — Belém, e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar sítio e mede 1.000 metros de frente e 1.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a estrada São Luiz, lado do sueste; pelo lado esquerdo, com os habitantes Moenses; e pelos fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Belém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de abril de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T. 2690 — 5, 15 e 254 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Para saber, aos que o presente virem ou dese uverem notícia, que havendo Ana Marques Pinto, maior, brasileira, representada por seu pai João Albergo de Oliveira, residente a Travessa do Chaco n. 121, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nos fundos de uma área alçada em favor da requerente, sendo continuação do quintal de um chácaras edificadas, situa-se projeção das frentes para a Travessa do Chaco, fundos para o Beco da Antonio Ervedosa, chegando alcançar esse perímetro: Rua Antonio Ervedosa da qual dista 20m,10 e Pedro Miranua; limita-se a frente terreno da requerente; aos fundos o Beco da Antonio Ervedosa; a direita terreno de propriedade de João Lourenço e a esquerda terreno de Manoel de tal; medindo de frente 12m,00, uma oposta a frente 1m,00, fundos 6m,50 ou seja uma área de 22m,20.

Convigo os vereis contitantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que não será acatado protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-2693 — 5, 15 e 254 — Cr\$ 120,00)

**INSTITUTO RIO BRANCO**

**Ediais Administrativos**  
O Ministério de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovade pelo Decreto n. 20.694, de 6 de março de 1946,

**RESOLVE:**

I — Fica aprovado o novo Programa do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata que, assinado pelo Diretor do Instituto Rio Branco, é com esta publicado.

II — Em caso de empate na classificação final do Exame Vestibular em apréço, considerar-se-ão motivos de preferência para a desempate, sucessivamente:

- a) diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) diploma de Bacharel em Ciências Econômicas;
- c) qualquer outro diploma de ensino superior;
- d) melhor nota em Português;
- e) melhor média no conjunto

- f) melhor nota em Noções Fundamentais de Direito;
  - g) melhor nota em Elementos de Economia Política;
  - h) melhor nota em Geografia;
  - i) melhor média no conjunto de História Mundial Moderna e História do Brasil;
  - j) melhor nota em Cultura Geral;
  - l) mais idade.
- Rio de Janeiro, em 12 de março de 1952. — JOÃO NEVES DA PONTOURA.

**PROGRAMA DO EXAME VESTIBULAR AO CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA**

- I — Português
- 1. Prova escrita
- a) Gramática (questões objetivas).
- 1) Origem e formação da língua portuguesa.
- 2) A língua portuguesa no Brasil.
- 3) verbos irregulares e defectivos.
- 4) Estrutura das palavras. Raízes, radicais, prefixos, sufixos e desinências.
- 5) Composição e derivação.
- 6) Concordância.
- 7) O infinito flexionado. Casos gerais.
- 8) Regência verbal. Casos gerais.
- 9) Colocação de pronomes átonos. Casos gerais.
- 10) Sintaxe do gerúndio.
- 11) Análise sintática.
- 12) As partes do discurso.
- b) Literatura (questões objetivas — pequenas dissertações).
- I. Literatura portuguesa.
- 1) A Idade Média: prosa e verso.
- 2) O Quinhentismo. O movimento renascentista e seus introdutores.
- 3) Gil Vicente.
- 4) Poetas líricos e bucólicos do Quinhentismo.
- 5) Camões.
- 6) O Seiscentismo. O Gongorismo. As Academias.
- 7) O Século XVII: Vieira, Bernardes e Frei Luís de Sousa.
- 8) O Arcadismo. Bocage.
- 9) A Escola Romântica; modelos e precursores.
- 10) A reação anti-romântica: a "Questão Coimbra". Novas tendências poéticas. Antero de Quental.
- 11) A prova realista: o romance e o conto.
- II. Literatura brasileira.
- 1) A literatura colonial do Século XVI.
- 2) Frei Vicente do Salvador. Gregório de Matos.
- 3) Épicos e líricos do grupo mineiro.
- 4) A poesia no Romantismo.
- 5) A prosa romântica.
- 6) O movimento parnasiano.
- 7) O romance naturalista.
- 8) Machado de Assis.
- 9) Euclides da Cunha.
- 10) Historiadores, ensaístas e cradôres.
- 11) A crítica literária.
- 12) O simbolismo.
- 13) O movimento modernista.

c) Resumo de um trecho escrito, entregue ao examinando na ocasião da prova.

d) Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.

e) Redação de uma carta cujo assunto e tratamento serão indicados na ocasião da prova.

**2. Prova oral**

a) Resposta a perguntas sobre o conteúdo de um trecho de autor clássico ou moderno, lido pelo examinador.

b) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho de autor clássico ou moderno.

c) Exame de um tema sorteado de lista previamente organizada dentro do programa de literatura.

**III — Inglês**

**1. Prova escrita**

a) Gramática (questões objetivas).

1) Flexão e sintaxe dos substantivos.

2) Sintaxe dos artigos e dos adjetivos.

3) Sintaxe dos pronomes.

4) Flexão e sintaxe dos verbos regulares e irregulares; emprego dos auxiliares; emprego dos tempos.

5) Sintaxe do infinitivo, do gerúndio e dos participios.

6) Sintaxe dos advérbios.

7) Emprego das preposições e das conjunções.

8) Construção das frases e colocação das palavras.

9) Expressões e construções idiomáticas.

10) Sinônimos e antônimos; homófonos e homônimos; derivações.

**b) Literatura (questões objetivas).**

**I — Literatura Inglesa:**

1) A literatura anglo-saxônica: as origens da língua inglesa.

2) O período anglo-normando; romances e crônicas; transformação da língua inglesa.

3) Os Séculos XIV e XV: a prosa e a poesia; o teatro me-

diante; a evolução do latim vulgar na Gália. Primeiros documentos em francês. Língua d'oc e língua d'oïl.

4) A chanson de geste: ciclo carolíngio. Cíelo bretão: os romances da Távola Redonda e a lenda do Tristão.

5) Poesia alegórica e poesia satírica. Lírismo provençal e poesia lírica até o Século XV.

6) O teatro medieval: miráculas, mystères e farça. Os cronistas medievais.

7) O Século XVI: o Humanismo. Moralista e teólogos. Conteurs. Poetas: a Pléiade.

8) O Século de Luis XIV: o Classicismo. A reforma da poesia. A Academia. Os salões e o preciosismo.

9) A tragédia clássica: a regra das três unidades. A comédia.

10) A fábula, o romance e a epistolografia no Século XVII.

11) Pensadores, moralistas, críticos e oradores sacros no Século XVII.

12) O Século XVIII: os salões e o espírito filosófico. A Enciclopédia.

13) O romance, a poesia e o teatro no Século XVIII. A literatura durante a revolução.

14) O movimento romântico na poesia, no romance e no teatro.

15) A reação anti-romântica; o realismo e o naturalismo no romance e no teatro.

16) O satanismo e o movimento parnasiano.

17) O movimento simbolista.

18) A historiografia, a crítica literária e os movimentos religiosos e filosóficos do Século XIX.

19) A literatura francesa na atualidade.

c) Versão de um pequeno trecho sobre matéria política, econômica ou cultural.

d) Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.

e) Redação de uma carta cujo assunto e tratamento serão indicados na ocasião da prova.

**2. Prova oral**

a) Resposta a perguntas sobre o conteúdo de um trecho de autor clássico ou moderno, lido pelo examinador.

b) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho de autor clássico ou moderno.

c) Exame de um tema sorteado de lista previamente organizada dentro do programa de literatura.

diava: evolução do inglês moderno.

4) A literatura do Renascimento: Obras de Shakespeare e seus contemporâneos e sucessores.

5) O Século XVII; a poesia secular e religiosa; a obra de Milton; Dryden e o neo-classicismo; a comédia da Restauração.

6) O Século XVIII; o romance, o ensaio, a poesia e o teatro.

7) O movimento romântico; a poesia, o romance, o ensaio e a crítica.

8) A Idade Vitoriana; o romance, a poesia, a história, o ensaio e a crítica.

9) O Século XX; o romance, a poesia, a biografia, a crítica e o teatro.

II — Literatura norte-americana.

1) O período colonial; características gerais.

2) O período da Revolução.

3) O Século XIX; o romance, o ensaio, a história e a poesia.

4) O Século XX; o romance, o conto, a poesia e o teatro.

5) Versão de um pequeno trecho sobre a matéria política, econômica ou cultural.

6) Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.

7) Redação de uma carta cujo assunto e tratamento serão indicados na ocasião da prova.

2. Prova oral

a) Acposta a perguntas sobre o conteúdo de um trecho de autor clássico ou moderno, lido pelo examinador.

b) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho de autor clássico ou moderno.

c) Exame de um tema sorteado de lista previamente organizada, dentro do programa de literatura.

IV — História do Brasil

Prova escrita

1.ª parte: O Brasil-Colônia.

1) Antecedentes do Descobrimento.

2) O Descobrimento e as primeiras expedições.

3) As Capitânicas Hereditárias.

4) Os Governos Gerais.

5) O Vice-Reinado.

6) A expansão colonial. Entradas e bandeiras.

7) As tentativas de colonização francesa.

8) As tentativas de colonização holandesa.

9) As lutas autonomistas.

10) A transmigração da Corte Portuguesa.

2.ª Parte: O Brasil-Reino.

1) O Governo de D. João.

2) A incorporação da Guaiana Francesa e da Província Cisplatina.

3) A regência de D. Pedro.

3.ª Parte: O Brasil-Imperio.

1) A Independência.

2) O Governo de D. Pedro I.

3) As Regências.

4) O Governo de D. Pedro II.

5) As revoltas contra os governos imperiais.

6) A separação da Província Cisplatina. As campanhas de Rosas e Oribe. A Questão Christie.

7) A guerra do Paraguai.

8) A abolição da escravatura; antecedentes e consequências.

9) A Questão Militar. A propaganda da republicana.

4.ª Parte: O Brasil-República.

1) A proclamação da República.

2) Os Governos de Deodoro e Floriano — Política interna e exterior.

3) Os governos republicanos de 1894 a 1930; características, episódios e realizações internas.

4) A política exterior de 1894 a 1930.

Ação de Rio-Branco.

5) A situação política interna de 1918 a 1945.

6) Os fatos da política exterior após 1920. A solidariedade pan-americana e o internacionalismo político-econômico.

V — História Mundial Moderna

Prova escrita

1.ª Parte: Da Paz de Vestfália aos tratados de Utrecht e Rastadt:

1) Os Tratados de Vestfália: importância e consequência.

2) A Inglaterra no Século XVII e início do Século XVIII:

a) O absolutismo e a situação interna:

b) O Parlamento e as revoluções:

c) Política exterior.

1) A França de Luis XIV; política interna, aliança e expansão colonial.

4) A Rússia de Pedro-o-Grande; transformações e realizações políticas, sociais e econômicas.

5) A Áustria e o Império Germanico: política interna e tendências expansionistas.

6) A Espanha dos últimos Habsburgos; a organização política e o império colonial.

7) A Suécia e a hegemonia no Báltico; a política de Carlos XII.

8) O Império Otomano e seu desenvolvimento até Passarowitz.

2.ª Parte: dos tratados de Utrecht e Rastadt à queda de Napoleão:

1) França, Inglaterra e Áustria no Século XVIII:

a) A política interna;

b) Os problemas da política exterior.

2) A Espanha da Prússia e da Rússia no decorrer do Século XVIII.

3) A colonização na América:

a) A evolução colonial da América Latina;

b) A rivalidade franco-inglesa na América;

c) A independência dos Estados Unidos.

4) Revolução francesa; movimento cultural do Século XVIII:

a) Movimento cultural do Século XVIII;

b) Causas e principais fatos;

c) As "Assembléias"; a reorganização política e social da França;

d) A política exterior e as ligações.

5) A Era Napoleônica:

a) Consúlio e Império;

b) Repercussão da obra napoleônica.

3.ª Parte: Do Congresso de Viena ao Tratado de Versalhes:

1) O Congresso de Viena; os problemas territoriais e técnicos.

2) A Santa Aliança e a Política de Intervenção.

3) A Emancipação das colônias da América Latina.

4) Unidade italiana e alemã.

5) Os Estados Unidos no Século XIX.

6) As principais potências no Século XIX.

7) A expansão europeia no Século XIX e início do Século XX. Triplice Aliança e Entente Cordiale.

8) A primeira Grande Guerra:

a) As causas;

b) As alianças e as campanhas;

c) As Conferências da Paz e os tratados.

4.ª Parte: O mundo de 1919 à segunda Guerra Mundial:

1) Os problemas fundamentais; as rivalidades econômicas e as relações internacionais.

2) Os Estados totalitários.

3) Os Estados democráticos.

4) Os Estados Unidos e o abandono da política de isolamento.

5) O Extremo-Oriente e seus problemas.

6) A segunda Guerra Mundial e suas consequências.

VI — Geografia

Prova escrita

1.ª Parte: Geografia geral (princípios gerais):

1) Cartografia.

2) Clima.

3) Elévo.

4) Hidrografia.

5) Solo.

6) Vegetação.

2.ª Parte: Ocupação humana das regiões Geográficas:

1) Regiões áridas.

2) Regiões de florestas tropicais.

3) Regiões mediterrâneas.

4) Regiões de florestas de latitude média.

5) Regiões das pradarias (campos e estradas).

6) Regiões de florestas boreais.

7) Regiões polares.

8) Regiões montanhosas.

3.ª Parte: Elementos de Geografia Política.

1) Os Estados Unidos da América.

2) México, América Central e países antilhanos.

3) Venezuela, Colômbia e Equador.

4) Peru, Chile e Bolívia.

5) Os países do Prata.

6) As penínsulas ibéricas e itálicas.

7) A União Francesa.

8) A Comunidade Britânica de Nações.

9) Alemanha e Europa Central.

10) A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

11) Os países escandinavos.

12) Oriente Médio e Próximo.

13) O Extremo-Oriente.

4.ª Parte: Geografia geral e regional do Brasil.

1) Aspectos gerais da geografia física.

2) Aspectos gerais da geografia humana.

3) Aspectos gerais da geografia econômica.

4) As grandes regiões geográficas brasileiras (divisão do Conselho Nacional de Geografia).

VII — Elementos de Economia Política

Prova escrita

1.ª Parte — Natureza e significação do pensamento econômico

Definição de economia. Fins e meios. Teoria econômica e realidade econômica. Significação da ciência econômica. Economia positiva e economia normativa. Economia para e economia política. Economia estática e economia dinâmica.

2.ª Parte: Sistema econômicos comparados.

Problemas centrais de qualquer sistema econômico. Problemas de organização econômica; produção, distribuição e consumo. Fascismo, comunismo e socialismo econômico. A economia do bem estar. O funcionamento de um sistema misto de empresa capitalista.

3.ª parte: A renda nacional e o produto nacional líquido.

Formação da renda nacional em qualquer sistema econômico. O uso do sistema de preços nos sistemas socialistas e capitalista. Os setores da renda nacional: as empresas, os lares, o governo e o resto do mundo. O produto nacional bruto e líquido. Visão geral da renda nacional.

4.ª Parte: A análise da renda nacional.

A renda individual e familiar. A renda da agricultura, da propriedade e da mão de obra. A renda da empresa. Finanças e regulamentação governamentais. Organização trabalhista. Finanças individuais e previdência social. Estrutura do processo de produção na economia brasileira.

5.ª Parte — A articulação de economia nacionais no sistema econômico internacional.

Problemas econômicos internacionais de após-guerra. Movimento de mercadorias, de capitais e de mão de obra. Organização e cooperação internacionais. Problemas específicos, relações econômicas internacionais entre economias liberais e economias controladas e entre países industrialmente desenvolvidos e países subdesenvolvidos.

VIII — Noções Fundamentais de Direito

Prova escrita

1.ª Parte: Parte Geral.

1) Direito e ciência do direito. A norma jurídica. Classificação das normas jurídicas. Normas gerais, especiais e singulares; imperativas e supletivas; comuns e particulares.

2) Estado e Direito. Criação do Direito Positivo pelo Estado. Noção, divisão e classificação do Direito Positivo. Direito Público e Privado, e suas subdivisões.

3) A lei. Elaboração, classificação e vigência das leis.

4) Obrigatoriedade, aplicação e interpretação das leis. Leis e regulamentos.

5) O costume. Jurisprudência, analogia e princípios fundamentais do Direito.

6) Principais leis brasileiras. A Constituição Federal. As Constituições dos Estados. Códigos Civil, Código Comercial, Código de Processo Penal, Registro Civil, Código de Processo Penal, Consolidação das Leis do Trabalho.

7) Relação jurídica. Noção. Dever jurídico e direito subjetivo. Direitos absolutos e relativos. Direitos da personalidade. Direitos

reais. Direitos pessoais ou de crédito.

8) Sujeitos de direito. Pessoas físicas. Capacidade civil. Domicílio. Estado civil.

9) Pessoas jurídicas. Constituição e extinção. Registro civil das Pessoas Jurídicas. Registro Civil das pessoas físicas. Representação.

10) Objetos do direito. Patrimônio. Bens e sua classificação.

11) História do Direito. O Direito na antiguidade. Roma. Ius publicum, Ius civile, Ius civile, Ius Honorarium, Ius civile, Ius gentium.

12) As grandes codificações romanas: lei das XII tábuas Edito perpétuo, Corpus Juris Civilis. As respostas dos juriconsultos. As constituições dos Imperadores.

13) O Direito na Idade Média. Costumes locais e direito romano. Direito das corporações. Direito da Igreja.

14) A Escola do Direito Natural. O Direito das grandes monarquias centralizadas.

15) O Código de Napoleão. Os códigos do Século XIX. O constitucionalismo.

2.ª Parte: Direito Privado.

1) Direito civil; classificação e conceito de suas matérias. Sistema do Código Civil Brasileiro.

2) Parte geral do Código Civil. Pessoas e bens. Fatos e atos jurídicos. Atos ilícitos.

3) Atos jurídicos. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Modalidades. Vícios da vontade.

4) Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

5) Lesão do direito. Responsabilidade. Direito de ação. Execução civil. Prescrição e decadência.

6) Obrigações: conceito, objeto, sujeito, constituição e efeitos.

7) Extinção das obrigações. Pagamento. Inadimplemento. Perdas e danos.

8) Contrato. Formação do consentimento. Classificação.

9) Efeitos do contrato. Rescisão. Efeitos em relação a terceiros.

10) Compra e venda. Locação. Mandato. Características gerais.

11) Direito comercial; classificação e conceito de suas matérias. Sistema da legislação brasileira.

12) Ato de comércio; conceito, classificação e determinação.

13) Comerciante; conceito e requisitos.

14) Sociedades comerciais conceitos, classificação e tipos.

15) Títulos de crédito: conceito e espécies. Modos de transferência. Garantias. Execução.

16) Falência. Comparação com a execução civil. Crime falimentar.

3.ª Parte: Teoria do Estado.

1) Estado: conceito e elementos constitutivos.

2) O Estado até a consolidação das grandes monarquias europeias.

3) O Constitucionalismo inglês. Locke, Hobbes.

4) O Constitucionalismo francês. Os enciclopedistas e a Revolução.

5) O Estado federal americano. Influência francesa, Jefferson e Hamilton.

6) A nação e o princípio das nacionalidades.

7) Formação, crescimento e fim do Estado. Formas de Estado.

8) Governantes e governados. O poder público. Formas de governo.

9) Poderes do Estado: conceito e relações.

10) Regimes de governo.

11) O sistema representativo. O voto.

12) Democracia, socialismo, comunismo e corporativismo.

13) Super-estados e organizações mundiais. A Liga das Nações e as Nações Unidas.

4.ª Parte: Evolução constitucional do Estado Brasileiro.

1) A organização colonial brasileira e a Independência. A monarquia. O Império.

2) A Constituição de 1824 e o Ato Adicional de 1826.

3) A República. A Constituição de 1891 e a Reforma de 1926.

4) As Revoluções de 1930 e 1932. A Constituição de 1934,

5) O "Estado Novo". A Carta Constitucional de 1937.

6) A Constituinte de 1945 e a Constituição de 1946.

**IX — Cultura Geral**  
Prova oral

O exame de Cultura Geral, que é apenas classificatório e tem peso um no cálculo da média final, se fará por meio de palestra entre os examinadores e o candidato, a fim de apurar o grau de maturidade intelectual deste e sua capacidade para discorrer sobre um assunto cultural.

O examinando sorteará uma lista da qual constarão questões relativas a cada uma das oito matérias pedidas para o exame e poderá escolher duas para sobre as mesmas dissertar, sendo arguido sobre as demais; o tempo total do exame será de vinte minutos.

A relação abaixo publicada não constitui um programa: é apenas o desdobramento dos assuntos, feito para ajudar os examinandos a se orientarem e a recapitularem noções de humanidades que não podem nem devem constituir matéria nova quando os mesmos estiverem já cursando o Rio-Branco.

**Antropologia e pré-história — Fundamentos.** Teorias antropológicas. Tipos e estágios culturais do homem pré-histórico. Primeiras invenções e primeiros sinais de civilização.

**História da Civilização —** Divisões fundamentais da história. Zonas de agrupamentos. Migrações. Antiguidade remota. China, Índia, Mesopotâmia, Egito, Civilizações mediterrâneas; Grécia, Roma, Fenícia, Bizâncio. Os bárbaros, A Igreja. O feudalismo. Os árabes. As cruzadas. O fim da Idade Média. Os Descobrimentos. Poderio da Espanha. Poderio da Inglaterra. Formação dos grandes estados europeus. A expansão europeia; a América colonial. Problemas do "equilíbrio". A Guerra dos Trinta Anos.

**Noções de Sociologia —** Histórico e desenvolvimento das ciências sociais. Gênese histórica das instituições sociais. Os fundadores da sociologia: Augusto Comte, Spencer, Durkheim, Levy-Bruhl, Dilthey, Max Weber. A natureza humana e o meio. Raça. Cultura. População. Migrações. Miscigenação. Fundamentos da sociologia marxista. Lutas de classe e conflitos ideológicos.

**História da Filosofia —** A filosofia na Antiguidade; a filosofia grega (períodos pré-socrático e pós-socráticos); a Idade Média (Santo Agostinho, Santo Tomaz de Aquino, Francisco Bacon); período moderno (Descartes, Leibniz, Locke, enciclopedistas); Kant e os intérpretes de seu sistema; o materialismo histórico; o positivismo; correntes fenomenológicas e existencialistas.

**Noções do desenvolvimento das Ciências —** Divisão e classificação das ciências. As ciências na Antiguidade e na Idade Média; egípcios, gregos, romanos e árabes. A alquimia. O desenvolvimento da astronomia: Copérnico, Galileu e Kepler. A contribuição de Newton às ciências exatas. Lavoisier e a química moderna. Einstein e a importância da teoria da relatividade. O conceito moderno de física e o dinamismo da matéria. A estrutura do átomo e sua desintegração. O desenvolvimento da biologia depois da invenção do microscópio. Teorias da reprodução. Genética e hereditariedade.

**Literatura mundial —** A literatura oriental; a literatura grega; a literatura latina; a literatura bárbara; a literatura medieval. O Renascimento (classicismo, gongorismo, arcadismo). Os enciclopedistas. O romantismo. O realismo, o naturalismo e o simbolismo. O modernismo.

**Música —** Música da Antiguidade. A música na Idade Média e suas características religiosas: Monteverdi e o desenvolvimento da polifonia. Primeira música instrumental do Século XVII. A escola napolitana. Bach e Haendel. Haydn e a evolução da sinfonia. A ópera bufa e a ópera cômica. Mozart. O romantismo: Beethoven e outras grandes figuras. A ópera italiana. O drama wagneriano. O impressionismo. Renascimentos nacionais. Principais correntes contemporâneas.

**Artes plásticas —** As artes plásticas na Antiguidade: Índia, Egito, Mesopotâmia, Grécia e Roma. Influências do cristianismo e do islamismo. O gótico. A pintura e a escultura na Itália do "quattrocento". O renascimento. O barroco. O romantismo. O impressionismo. Principais escolas e correntes modernas.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1952. — Laffayette de Carvalho e Silva, Diretor do Instituto Rio-Branco.

**NOTA —** A Secretaria do Instituto Rio-Branco poderá fornecer, a título exemplificativo, indicações bibliográficas sobre qualquer das matérias versadas neste Programa.

(G. 25/4)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. João Ferreira Damasceno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém —, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na "Colônia Agrícola Moju", limitando-se de frente, com o igarapé Mojú; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Luis Torres; e pelo lado de cima, com terras ocupadas por João Flôres, medindo, aproximadamente, 1.000 metros de frente, por 4.000 metros de fundos.

**E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.**

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de abril de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T. 2829-25 4, 6 e 16 5—Cr\$ 120,00)

## EDITAIS ANÚNCIOS

**FERREIRA GOMES, FERREIRA RAGISTA, S/A**  
**10.º Dividendo**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir de hoje e nas horas de expediente, estaremos à sua disposição para pagamento dos dividendos de 12%, ou seja ... Cr\$ 120,00 por ação, referentes ao exercício de 1951.

Belém, 17 de abril de 1952.

Os Diretores:

**Aled Parry**

**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**

**Silverio Ferreira Lopes**

(Ext. — Dias 17, 19 e 25/4)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 28 dos estatutos convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, no edifício da sede social à Rua Santo Antonio, 23, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1951;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1952.

(a) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente da Diretoria

(Ext. — Dias 23 e 25/4)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LUTA DE SANTARÉM**

**Assembléia Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores

Acionistas desta Cia. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1952, às 15 horas, na sede social, à Rua João Pessoa, 260, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1951, e eleição dos novos Conselheiros Fiscais e seus respectivos Suplentes.

Santarém, 15 de abril de 1952. — (a) **Walter Putz**, Diretor-Presidente.

(Ext. 23, 24 e 25/4)

**COMPANHIA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 30 de abril de 1952, às 14 horas, na sede social, à Travessa Rui Barbosa, 505. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- Deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem assim sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1952.

Companhia Paraense de Construções, S.A. — Afonso Azevedo Filho, Diretor-Tesoureiro.

(T. 2820 + 24.25 e 26.4—Cr\$ 120,00)



## MOURÃO FERREIRA COMERCIO E INDUSTRIA,

## SOCIEDADE ANONIMA

Relatório da Diretoria a ser submetido à Assembléa Geral de 30/4/52

Srs. Acionistas:

Em obediência a dispositivo legal vimos apresentar o relatório da Diretoria do ano recém findo. Inúmeros contratemplos não permitiram melhor movimento, pois a falta da matéria prima, inclusive o couro que é exportado para fora do Estado sem industrialização, vieram criar dificuldades. Por outro lado, a pouca procura do produto nos mercados consumidores e a concorrência não nos permitiram grandes transações, forçando-nos a nos desviarmos para outros mercados já ao findar do ano. Esperamos no decorrer deste ano, com a colocação dos nossos produtos em outros mercados, possamos apresentar melhores resultados. Cumprimos o nosso dever e se não aparecem resultados também não há prejuizos a lamentar.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

ATIVO	
Imóveis .....	965.530,00
Móveis e Utensílios .....	55.729,90
Máquinismos e Acessórios .....	372.234,70
Veículos .....	37.500,00
Depósitos para Garantia .....	846,80
Caixa .....	63.780,00
Efeitos a Receber .....	1.523.851,30
Contas Correntes .....	1.559.528,00
Mercadorias e Materiais Fabricação ..	4.013.393,70
Títulos em Caução .....	1.396.605,70
Ações Caucionadas .....	150.000,00 10.139.000,10
<hr/>	
PASSIVO	
Capital .....	5.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	119.648,90
Fundo de Reserva Especial .....	119.648,90
Fundo de Reserva para Consolidação do Ativo .....	92.834,40
Títulos a Pagar .....	1.503.581,50
Contas Correntes .....	1.139.872,10
Lucros e Perdas .....	632.515,60
Títulos Caucionados .....	1.380.898,70
Caução da Diretoria .....	150.000,00 10.139.000,10
<hr/>	

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— CREDITO —	
Saldo do exercício anterior .....	549.902,10
Lucro em Mercadorias e Manufaturas ..	1.559.349,70
Renda em Propriedades .....	22.738,20 2.131.990,00
<hr/>	
— DEBITO —	
Despesas Gerais, Honorários, Comis- sões, Juros, Conservação, Títulos Incobráveis, Gastos Cobrança, Des- contos, etc. ....	1.489.147,80
Fundo de Reserva Legal .....	5.163,30
Fundo de Reserva Especial .....	5.163,30
Saldo à disposição da Assembléa Ge- ral .....	632.515,60 2.131.990,00
<hr/>	

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1951.

Maximino Lopes Ferreira

Presidente

Adriano Antonio Mourão

Diretor

Raymundo Borges Gomes

(Guarda-livros)

Registro n. 30.994. C. R. C. n. 329

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinamos atentamente o relatório da Diretoria, o balanço e a conta de Lucros e Perdas e verificamos que êsses documentos, que aprovamos, devem ser aprovados pela Assembléa, pois são a expressão da verdade.

A disposição da Assembléa Geral se encontra o resultado apurado.

Belém, 23 de abril de 1952.

Adrião da Rocha e Silva

Antonio Gonçalves Braga

Bernardino José da Silva Oliveira

Magalhães

(Ext. — Dia 25)



# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.585

ACÓRDÃO N. 21.137

**Ação Rescisória da Capital**  
Autor — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.  
Ré — A firma comercial Enéas Barbosa.  
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória em que são autor o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; e, ré, a firma comercial Enéas Barbosa.

I — "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, entidade administrativa de previdência social, com delegacia nesta cidade de Belém, e sede à Avenida Rio Branco, 10, no Rio de Janeiro (D. F.) por seu procurador judicial propoz perante este Tribunal contra a firma Enéas Barbosa com escritório situado à Avenida Castilhos França, 74, por ter requerido ao Juiz de Direito da 2.ª Vara da Capital do Pará (Belém) concordata preventiva de sua firma individual.

Na inicial da rescisória alegou o mesmo Instituto "que essa Concordata depois de devidamente processada foi por sentença do juiz competente concedida a 13 de junho de 1949".

1 — "Que, a firma Enéas Barbosa era devedora do Instituto Suplicante de Cr\$ 870.815,60, débito esse por ele descrito em seu passivo, havendo até a data paço por conta desse mesmo débito apenas a importância de Cr\$ ..... 100.000,00";

2 — Que, assim, é claro que, devedora ao Instituto suplicante da soma acima mencionada, haveria a firma Enéas Barbosa de exhibir no processo de sua concordata preventiva, prova do pagamento das contribuições devidas ao mesmo suplicante, o que não fez fato de que fornece comprovação a inclusa certidão (doc. número 2);

3 — Não obstante, e como houvesse decorrido o prazo para embargos à Concordata sem que a mesma fosse embargada, foi o favor legal impetrado, por via da competente sentença de que nenhum crêdor recorreu;

4 — que, todavia, está virtualmente esclarecido que ao Instituto suplicante não aproveitaria nem embargos e Concordata nem recorrer da decisão que a concordou, por isso que si os créditos dos Institutos e Caixas de Aposentadorias são reputados privilegiados, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, previstos por lei, como reivindicantes em relação às garantias recebidas pelos empregados de seus empregados, na mesma ordem no artigo 6.º do decreto-lei n.º 14 de 14 de dezembro de 1937 e na lei n.º 1.239 de 1950, a firma Enéas Barbosa, ao não apresentar a sua situação patrimonial, não pôde alegar que a sua situação patrimonial não é conhecida.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

teria o Instituto suplicante, desde que essa concordata só obriga a todos quirografários segundo o expresso, no artigo 147 da lei falimentar";

5 — "Não há discutir nem negar que nula é a sentença que concedeu a Concordata em apelo porque foi proferida contra litigante disposta de lei (Cod. de processo Civil, artigo 798, I, C) estando assim suscetível da ação rescisória competente para decretação de sua nulidade, dado que violou o direito objetivo em tese;

Profestando por todas as espécies de prova reconhecidas nas leis civis e comerciais e dando o valor de Cr\$ 5.000,00 para efeitos fiscais, concluiu pedindo a citação da firma ré precedida da distribuição ao relator, para responder aos termos da ação rescisória proposta marcando-se prazo para a contestação e contestada ou não o feito prosseguindo-se no mesmo nos ulteriores de direito até final decisão".

II — Feitas as citações na forma pedida na inicial a ré juntou aos autos a sua contestação concebidas nos seguintes termos:

"Preliminarmente:

Provará: que o I.A.P.M. não tem competência para ajuizar a presente ação;

Pois:

Provará: que nos termos do artigo 2.º do decreto lei 1.608 (Codigo do Processo Civil), para propor ação é necessário legítimo interesse econômico e moral;

E ainda:

Provará: que esta determinação nada mais é que a contida no artigo 76 do Codigo Civil, quando diz: "Para propor ou contestar ação, é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral".

E mais:

Provará: que, segundo os processualistas, o exercício da ação é legítima pela concorrência dos quatro seguintes requisitos:

- 1. capacidade para agir
- 2. interesse de agir
- 3. validade para agir
- 4. capacidade de agir.

Provará: que não há para o I.A.P.M. razão para agir pois não há para si o direito ou interesse de agir, pois a sua situação patrimonial não é conhecida, não podendo alegar que a sua situação patrimonial não é conhecida.

de uma vantagem ou a esperança de obter uma perda ou um prejuízo.

Provará: que o I.A.P.M. não pode ter nenhum interesse na anulação da sentença que concedeu a concordata.

Provará: que a anulação da sentença não trará ao I.A.P.M. maior ou menor benefício da que o tem; tanto mais quanto

Provará: que pelo decreto lei 65 de 14 de dezembro de 1937, combinado com o artigo 60 do Dec. Lei n.º 960 de 1938 o crédito do I.A.P.M. sendo privilegiado e equiparado ao da Fazenda como tal não está sujeito a concurso de credores, nem a habilitação de crédito em falência ou concordata.

Provará: que a concordata concedida pela juiz somente afetou aos credores quirografários, os débitos que ficaram sujeitos aos seus efeitos;

Provará: que pela concordata não ficou privado de seu privilégio e de tornar fiscal esta obrigação pelo Decreto Lei n.º 960.

Provará: que tanto isso é verdade que o I.A.P.M. sem se preocupar com o prazo da concordata, logo a seguir à sua concessão, iniciou a ação competente contra a ré, penhorando os barcos "São Nicolau", "São Fernando", "Jorge Emanuel" e o vapor "Mauá", pertencentes ao Concordatário, os quais foram entregues ao depositário público.

Provará: que estando assim com o seu direito garantido não pode ter interesse em propor a ação rescisória cuja solução não lhe traz nem lhe tira nenhum resultado; ainda

Provará: que como privilegiado o I.A.P.M. não foi e nem podia ser parte na concordata preventiva que era feita tão somente com os credores quirografários;

Provará: que estes, é que poderiam se não satisfeitos, nos processos estabelecidos requerer a rescisão da concordata com os fundamentos legais;

Provará: que não tendo sido parte na concordata não pode o I.A.P.M. mover ação rescisória, consoante resolveu o S.T.F. em 25 de junho de 1948 no recurso extraordinário 12.265 sendo relatado pelo Ministro Landu de Carvalho (Revista Forense vol. CXXXI, p. 411);

Provará: que em novembro de 1950 foi publicada a lei n.º 1.239 de 1950 que estabeleceu uma situação para os contribuintes em relação com as instituições de previdência social, cuja regulamentação foi dada com o decreto 29.124 de 12 de janeiro de 1951;

Provará: que o artigo 2.º do decreto-lei n.º 1.608 de 1949, que estabelece a competência do juiz para ajuizar a ação rescisória, não se aplica ao caso em apreço, pois a ação rescisória é de natureza de direito em atraso;

Provará: que dentro do prazo instituído credora, o propósito de estabelecido no regulamento recebeu os favores da moratória por petição assinada em 3 de abril de 1951, protocolada sob o n.º 854, e de que se junta cópia;

Provará: que havendo a R. requerido os benefícios da moratória, não demonstrando esta a falta de interesse econômico do I.A.P.M. na propositura desta ação rescisória;

Provará: que a propositura desta ação não passa de mero capricho do Delegado do I.A.P.M. desta cidade que tem criado todos os obstáculos ao Réu, para que não vingue a sua concordata, causando-lhe, com isso, grandes prejuízos.

### De Meritis

Provará: que não houve violação da lei;

Provará: que quando muito poderia ter havido uma irregularidade;

Provará: que o réu ao ser julgado seu pedido teve entendimento com o I.A.P.M. sobre a quitação de seu débito consoante consta do dec. n.º (Carta do Juiz ao I. A. P. M. apresentando proposta, e ofício do I.A.P.M. declarando que se iria apreciar a proposta).

Provará: que assim estava em suspenso a cobrança da contribuição do I.A.P.M.;

Provará: que ante essa carta o escrivão fez conclusos os autos ao M. Juiz;

Provará: que não tendo havido nenhuma reclamação por parte do I.A.P.M. o juiz julgou a concordata;

Provará: que ninguém embargou nem mesmo o próprio I. A. P. M..

### Finalmente

Provará: que a presente contestação deve ser recebida e afinal julgada provada, para o fim de ser a ação julgada improcedente consoante o I.A.P.M. conceder o direito e ação e concordata nas costas e mais prolação de direito.

Proteja-se e requer-se o deslinde processual do representante do I.A.P.M. e a aquisição do restituição;

Provará: que o representante pessoal do Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Sr. Joaquim de Castro e Silva, brasileiro, casado, funcionário público autônomo, de 41 anos de idade, residente à Av. São Sebastião, 20,

em Belém, Pará, não contém de si e de sua família, em qualquer caso, o valor de Cr\$ 100.000,00, nem de Cr\$ 200.000,00, nem de Cr\$ 300.000,00, nem de Cr\$ 400.000,00, nem de Cr\$ 500.000,00, nem de Cr\$ 600.000,00, nem de Cr\$ 700.000,00, nem de Cr\$ 800.000,00, nem de Cr\$ 900.000,00, nem de Cr\$ 1.000.000,00, nem de Cr\$ 1.100.000,00, nem de Cr\$ 1.200.000,00, nem de Cr\$ 1.300.000,00, nem de Cr\$ 1.400.000,00, nem de Cr\$ 1.500.000,00, nem de Cr\$ 1.600.000,00, nem de Cr\$ 1.700.000,00, nem de Cr\$ 1.800.000,00, nem de Cr\$ 1.900.000,00, nem de Cr\$ 2.000.000,00, nem de Cr\$ 2.100.000,00, nem de Cr\$ 2.200.000,00, nem de Cr\$ 2.300.000,00, nem de Cr\$ 2.400.000,00, nem de Cr\$ 2.500.000,00, nem de Cr\$ 2.600.000,00, nem de Cr\$ 2.700.000,00, nem de Cr\$ 2.800.000,00, nem de Cr\$ 2.900.000,00, nem de Cr\$ 3.000.000,00, nem de Cr\$ 3.100.000,00, nem de Cr\$ 3.200.000,00, nem de Cr\$ 3.300.000,00, nem de Cr\$ 3.400.000,00, nem de Cr\$ 3.500.000,00, nem de Cr\$ 3.600.000,00, nem de Cr\$ 3.700.000,00, nem de Cr\$ 3.800.000,00, nem de Cr\$ 3.900.000,00, nem de Cr\$ 4.000.000,00, nem de Cr\$ 4.100.000,00, nem de Cr\$ 4.200.000,00, nem de Cr\$ 4.300.000,00, nem de Cr\$ 4.400.000,00, nem de Cr\$ 4.500.000,00, nem de Cr\$ 4.600.000,00, nem de Cr\$ 4.700.000,00, nem de Cr\$ 4.800.000,00, nem de Cr\$ 4.900.000,00, nem de Cr\$ 5.000.000,00, nem de Cr\$ 5.100.000,00, nem de Cr\$ 5.200.000,00, nem de Cr\$ 5.300.000,00, nem de Cr\$ 5.400.000,00, nem de Cr\$ 5.500.000,00, nem de Cr\$ 5.600.000,00, nem de Cr\$ 5.700.000,00, nem de Cr\$ 5.800.000,00, nem de Cr\$ 5.900.000,00, nem de Cr\$ 6.000.000,00, nem de Cr\$ 6.100.000,00, nem de Cr\$ 6.200.000,00, nem de Cr\$ 6.300.000,00, nem de Cr\$ 6.400.000,00, nem de Cr\$ 6.500.000,00, nem de Cr\$ 6.600.000,00, nem de Cr\$ 6.700.000,00, nem de Cr\$ 6.800.000,00, nem de Cr\$ 6.900.000,00, nem de Cr\$ 7.000.000,00, nem de Cr\$ 7.100.000,00, nem de Cr\$ 7.200.000,00, nem de Cr\$ 7.300.000,00, nem de Cr\$ 7.400.000,00, nem de Cr\$ 7.500.000,00, nem de Cr\$ 7.600.000,00, nem de Cr\$ 7.700.000,00, nem de Cr\$ 7.800.000,00, nem de Cr\$ 7.900.000,00, nem de Cr\$ 8.000.000,00, nem de Cr\$ 8.100.000,00, nem de Cr\$ 8.200.000,00, nem de Cr\$ 8.300.000,00, nem de Cr\$ 8.400.000,00, nem de Cr\$ 8.500.000,00, nem de Cr\$ 8.600.000,00, nem de Cr\$ 8.700.000,00, nem de Cr\$ 8.800.000,00, nem de Cr\$ 8.900.000,00, nem de Cr\$ 9.000.000,00, nem de Cr\$ 9.100.000,00, nem de Cr\$ 9.200.000,00, nem de Cr\$ 9.300.000,00, nem de Cr\$ 9.400.000,00, nem de Cr\$ 9.500.000,00, nem de Cr\$ 9.600.000,00, nem de Cr\$ 9.700.000,00, nem de Cr\$ 9.800.000,00, nem de Cr\$ 9.900.000,00, nem de Cr\$ 10.000.000,00, nem de Cr\$ 10.100.000,00, nem de Cr\$ 10.200.000,00, nem de Cr\$ 10.300.000,00, nem de Cr\$ 10.400.000,00, nem de Cr\$ 10.500.000,00, nem de Cr\$ 10.600.000,00, nem de Cr\$ 10.700.000,00, nem de Cr\$ 10.800.000,00, nem de Cr\$ 10.900.000,00, nem de Cr\$ 11.000.000,00, nem de Cr\$ 11.100.000,00, nem de Cr\$ 11.200.000,00, nem de Cr\$ 11.300.000,00, nem de Cr\$ 11.400.000,00, nem de Cr\$ 11.500.000,00, nem de Cr\$ 11.600.000,00, nem de Cr\$ 11.700.000,00, nem de Cr\$ 11.800.000,00, nem de Cr\$ 11.900.000,00, nem de Cr\$ 12.000.000,00, nem de Cr\$ 12.100.000,00, nem de Cr\$ 12.200.000,00, nem de Cr\$ 12.300.000,00, nem de Cr\$ 12.400.000,00, nem de Cr\$ 12.500.000,00, nem de Cr\$ 12.600.000,00, nem de Cr\$ 12.700.000,00, nem de Cr\$ 12.800.000,00, nem de Cr\$ 12.900.000,00, nem de Cr\$ 13.000.000,00, nem de Cr\$ 13.100.000,00, nem de Cr\$ 13.200.000,00, nem de Cr\$ 13.300.000,00, nem de Cr\$ 13.400.000,00, nem de Cr\$ 13.500.000,00, nem de Cr\$ 13.600.000,00, nem de Cr\$ 13.700.000,00, nem de Cr\$ 13.800.000,00, nem de Cr\$ 13.900.000,00, nem de Cr\$ 14.000.000,00, nem de Cr\$ 14.100.000,00, nem de Cr\$ 14.200.000,00, nem de Cr\$ 14.300.000,00, nem de Cr\$ 14.400.000,00, nem de Cr\$ 14.500.000,00, nem de Cr\$ 14.600.000,00, nem de Cr\$ 14.700.000,00, nem de Cr\$ 14.800.000,00, nem de Cr\$ 14.900.000,00, nem de Cr\$ 15.000.000,00, nem de Cr\$ 15.100.000,00, nem de Cr\$ 15.200.000,00, nem de Cr\$ 15.300.000,00, nem de Cr\$ 15.400.000,00, nem de Cr\$ 15.500.000,00, nem de Cr\$ 15.600.000,00, nem de Cr\$ 15.700.000,00, nem de Cr\$ 15.800.000,00, nem de Cr\$ 15.900.000,00, nem de Cr\$ 16.000.000,00, nem de Cr\$ 16.100.000,00, nem de Cr\$ 16.200.000,00, nem de Cr\$ 16.300.000,00, nem de Cr\$ 16.400.000,00, nem de Cr\$ 16.500.000,00, nem de Cr\$ 16.600.000,00, nem de Cr\$ 16.700.000,00, nem de Cr\$ 16.800.000,00, nem de Cr\$ 16.900.000,00, nem de Cr\$ 17.000.000,00, nem de Cr\$ 17.100.000,00, nem de Cr\$ 17.200.000,00, nem de Cr\$ 17.300.000,00, nem de Cr\$ 17.400.000,00, nem de Cr\$ 17.500.000,00, nem de Cr\$ 17.600.000,00, nem de Cr\$ 17.700.000,00, nem de Cr\$ 17.800.000,00, nem de Cr\$ 17.900.000,00, nem de Cr\$ 18.000.000,00, nem de Cr\$ 18.100.000,00, nem de Cr\$ 18.200.000,00, nem de Cr\$ 18.300.000,00, nem de Cr\$ 18.400.000,00, nem de Cr\$ 18.500.000,00, nem de Cr\$ 18.600.000,00, nem de Cr\$ 18.700.000,00, nem de Cr\$ 18.800.000,00, nem de Cr\$ 18.900.000,00, nem de Cr\$ 19.000.000,00, nem de Cr\$ 19.100.000,00, nem de Cr\$ 19.200.000,00, nem de Cr\$ 19.300.000,00, nem de Cr\$ 19.400.000,00, nem de Cr\$ 19.500.000,00, nem de Cr\$ 19.600.000,00, nem de Cr\$ 19.700.000,00, nem de Cr\$ 19.800.000,00, nem de Cr\$ 19.900.000,00, nem de Cr\$ 20.000.000,00, nem de Cr\$ 20.100.000,00, nem de Cr\$ 20.200.000,00, nem de Cr\$ 20.300.000,00, nem de Cr\$ 20.400.000,00, nem de Cr\$ 20.500.000,00, nem de Cr\$ 20.600.000,00, nem de Cr\$ 20.700.000,00, nem de Cr\$ 20.800.000,00, nem de Cr\$ 20.900.000,00, nem de Cr\$ 21.000.000,00, nem de Cr\$ 21.100.000,00, nem de Cr\$ 21.200.000,00, nem de Cr\$ 21.300.000,00, nem de Cr\$ 21.400.000,00, nem de Cr\$ 21.500.000,00, nem de Cr\$ 21.600.000,00, nem de Cr\$ 21.700.000,00, nem de Cr\$ 21.800.000,00, nem de Cr\$ 21.900.000,00, nem de Cr\$ 22.000.000,00, nem de Cr\$ 22.100.000,00, nem de Cr\$ 22.200.000,00, nem de Cr\$ 22.300.000,00, nem de Cr\$ 22.400.000,00, nem de Cr\$ 22.500.000,00, nem de Cr\$ 22.600.000,00, nem de Cr\$ 22.700.000,00, nem de Cr\$ 22.800.000,00, nem de Cr\$ 22.900.000,00, nem de Cr\$ 23.000.000,00, nem de Cr\$ 23.100.000,00, nem de Cr\$ 23.200.000,00, nem de Cr\$ 23.300.000,00, nem de Cr\$ 23.400.000,00, nem de Cr\$ 23.500.000,00, nem de Cr\$ 23.600.000,00, nem de Cr\$ 23.700.000,00, nem de Cr\$ 23.800.000,00, nem de Cr\$ 23.900.000,00, nem de Cr\$ 24.000.000,00, nem de Cr\$ 24.100.000,00, nem de Cr\$ 24.200.000,00, nem de Cr\$ 24.300.000,00, nem de Cr\$ 24.400.000,00, nem de Cr\$ 24.500.000,00, nem de Cr\$ 24.600.000,00, nem de Cr\$ 24.700.000,00, nem de Cr\$ 24.800.000,00, nem de Cr\$ 24.900.000,00, nem de Cr\$ 25.000.000,00, nem de Cr\$ 25.100.000,00, nem de Cr\$ 25.200.000,00, nem de Cr\$ 25.300.000,00, nem de Cr\$ 25.400.000,00, nem de Cr\$ 25.500.000,00, nem de Cr\$ 25.600.000,00, nem de Cr\$ 25.700.000,00, nem de Cr\$ 25.800.000,00, nem de Cr\$ 25.900.000,00, nem de Cr\$ 26.000.000,00, nem de Cr\$ 26.100.000,00, nem de Cr\$ 26.200.000,00, nem de Cr\$ 26.300.000,00, nem de Cr\$ 26.400.000,00, nem de Cr\$ 26.500.000,00, nem de Cr\$ 26.600.000,00, nem de Cr\$ 26.700.000,00, nem de Cr\$ 26.800.000,00, nem de Cr\$ 26.900.000,00, nem de Cr\$ 27.000.000,00, nem de Cr\$ 27.100.000,00, nem de Cr\$ 27.200.000,00, nem de Cr\$ 27.300.000,00, nem de Cr\$ 27.400.000,00, nem de Cr\$ 27.500.000,00, nem de Cr\$ 27.600.000,00, nem de Cr\$ 27.700.000,00, nem de Cr\$ 27.800.000,00, nem de Cr\$ 27.900.000,00, nem de Cr\$ 28.000.000,00, nem de Cr\$ 28.100.000,00, nem de Cr\$ 28.200.000,00, nem de Cr\$ 28.300.000,00, nem de Cr\$ 28.400.000,00, nem de Cr\$ 28.500.000,00, nem de Cr\$ 28.600.000,00, nem de Cr\$ 28.700.000,00, nem de Cr\$ 28.800.000,00, nem de Cr\$ 28.900.000,00, nem de Cr\$ 29.000.000,00, nem de Cr\$ 29.100.000,00, nem de Cr\$ 29.200.000,00, nem de Cr\$ 29.300.000,00, nem de Cr\$ 29.400.000,00, nem de Cr\$ 29.500.000,00, nem de Cr\$ 29.600.000,00, nem de Cr\$ 29.700.000,00, nem de Cr\$ 29.800.000,00, nem de Cr\$ 29.900.000,00, nem de Cr\$ 30.000.000,00, nem de Cr\$ 30.100.000,00, nem de Cr\$ 30.200.000,00, nem de Cr\$ 30.300.000,00, nem de Cr\$ 30.400.000,00, nem de Cr\$ 30.500.000,00, nem de Cr\$ 30.600.000,00, nem de Cr\$ 30.700.000,00, nem de Cr\$ 30.800.000,00, nem de Cr\$ 30.900.000,00, nem de Cr\$ 31.000.000,00, nem de Cr\$ 31.100.000,00, nem de Cr\$ 31.200.000,00, nem de Cr\$ 31.300.000,00, nem de Cr\$ 31.400.000,00, nem de Cr\$ 31.500.000,00, nem de Cr\$ 31.600.000,00, nem de Cr\$ 31.700.000,00, nem de Cr\$ 31.800.000,00, nem de Cr\$ 31.900.000,00, nem de Cr\$ 32.000.000,00, nem de Cr\$ 32.100.000,00, nem de Cr\$ 32.200.000,00, nem de Cr\$ 32.300.000,00, nem de Cr\$ 32.400.000,00, nem de Cr\$ 32.500.000,00, nem de Cr\$ 32.600.000,00, nem de Cr\$ 32.700.000,00, nem de Cr\$ 32.800.000,00, nem de Cr\$ 32.900.000,00, nem de Cr\$ 33.000.000,00, nem de Cr\$ 33.100.000,00, nem de Cr\$ 33.200.000,00, nem de Cr\$ 33.300.000,00, nem de Cr\$ 33.400.000,00, nem de Cr\$ 33.500.000,00, nem de Cr\$ 33.600.000,00, nem de Cr\$ 33.700.000,00, nem de Cr\$ 33.800.000,00, nem de Cr\$ 33.900.000,00, nem de Cr\$ 34.000.000,00, nem de Cr\$ 34.100.000,00, nem de Cr\$ 34.200.000,00, nem de Cr\$ 34.300.000,00, nem de Cr\$ 34.400.000,00, nem de Cr\$ 34.500.000,00, nem de Cr\$ 34.600.000,00, nem de Cr\$ 34.700.000,00, nem de Cr\$ 34.800.000,00, nem de Cr\$ 34.900.000,00, nem de Cr\$ 35.000.000,00, nem de Cr\$ 35.100.000,00, nem de Cr\$ 35.200.000,00, nem de Cr\$ 35.300.000,00, nem de Cr\$ 35.400.000,00, nem de Cr\$ 35.500.000,00, nem de Cr\$ 35.600.000,00, nem de Cr\$ 35.700.000,00, nem de Cr\$ 35.800.000,00, nem de Cr\$ 35.900.000,00, nem de Cr\$ 36.000.000,00, nem de Cr\$ 36.100.000,00, nem de Cr\$ 36.200.000,00, nem de Cr\$ 36.300.000,00, nem de Cr\$ 36.400.000,00, nem de Cr\$ 36.500.000,00, nem de Cr\$ 36.600.000,00, nem de Cr\$ 36.700.000,00, nem de Cr\$ 36.800.000,00, nem de Cr\$ 36.900.000,00, nem de Cr\$ 37.000.000,00, nem de Cr\$ 37.100.000,00, nem de Cr\$ 37.200.000,00, nem de Cr\$ 37.300.000,00, nem de Cr\$ 37.400.000,00, nem de Cr\$ 37.500.000,00, nem de Cr\$ 37.600.000,00, nem de Cr\$ 37.700.000,00, nem de Cr\$ 37.800.000,00, nem de Cr\$ 37.900.000,00, nem de Cr\$ 38.000.000,00, nem de Cr\$ 38.100.000,00, nem de Cr\$ 38.200.000,00, nem de Cr\$ 38.300.000,00, nem de Cr\$ 38.400.000,00, nem de Cr\$ 38.500.000,00, nem de Cr\$ 38.600.000,00, nem de Cr\$ 38.700.000,00, nem de Cr\$ 38.800.000,00, nem de Cr\$ 38.900.000,00, nem de Cr\$ 39.000.000,00, nem de Cr\$ 39.100.000,00, nem de Cr\$ 39.200.000,00, nem de Cr\$ 39.300.000,00, nem de Cr\$ 39.400.000,00, nem de Cr\$ 39.500.000,00, nem de Cr\$ 39.600.000,00, nem de Cr\$ 39.700.000,00, nem de Cr\$ 39.800.000,00, nem de Cr\$ 39.900.000,00, nem de Cr\$ 40.000.000,00, nem de Cr\$ 40.100.000,00, nem de Cr\$ 40.200.000,00, nem de Cr\$ 40.300.000,00, nem de Cr\$ 40.400.000,00, nem de Cr\$ 40.500.000,00, nem de Cr\$ 40.600.000,00, nem de Cr\$ 40.700.000,00, nem de Cr\$ 40.800.000,00, nem de Cr\$ 40.900.000,00, nem de Cr\$ 41.000.000,00, nem de Cr\$ 41.100.000,00, nem de Cr\$ 41.200.000,00, nem de Cr\$ 41.300.000,00, nem de Cr\$ 41.400.000,00, nem de Cr\$ 41.500.000,00, nem de Cr\$ 41.600.000,00, nem de Cr\$ 41.700.000,00, nem de Cr\$ 41.800.000,00, nem de Cr\$ 41.900.000,00, nem de Cr\$ 42.000.000,00, nem de Cr\$ 42.100.000,00, nem de Cr\$ 42.200.000,00, nem de Cr\$ 42.300.000,00, nem de Cr\$ 42.

Provedores de Previdência Social e a subscritora de uma empresa requerida em juízo, sob a alegação de que a mesma não se encontrava em condições satisfatórias de atender às obrigações que, efetivamente, a concordata correu os seus trâmites legais e segundo é do nosso conhecimento fora a mesma decretada sem que constasse do respectivo processo a certidão negativa de débito passada pela administração central do Instituto dos Marítimos, documento indispensável para a legalidade do feito, que após a decretação da concordata a Delegacia local recebeu uma notificação da administração central comunicando que o Conselho administrativo do I.A.P.M. havia deferido o pedido da empresa de liquidar o seu débito em prestações mensais, debito ainda existente ao tempo do processo em que a empresa solicitara a concordata, tendo dado ciência a mesma para as suas providências, que, nessa época a Delegacia local providenciou igualmente o levantamento do debito de responsabilidade da empresa por inatendimento de sua fiscalização local, debito este que não estava compreendido na primeira conta, tendo a empresa Enéas Barbosa se recusado a reconhecer-lo, por não estar de acordo com os seus apontamentos que em face de tal situação a delegacia ordenou, por meio do seu advogado, a propositura de ação executiva tendo em consideração alguns de seus pontos que pertenciam a mesma empresa, a empresa Enéas Barbosa, com o I.A.P.M. teve a Delegacia local a necessidade autorizar os órgãos dirigentes para propor ação rescisória contra a empresa Enéas Barbosa, sob a alegação de que a mesma não tem o cumprimento das suas obrigações para com o seguro social, quer antes, quer após a concessão da concordata que nesse interim a Empresa Enéas Barbosa teve conhecimento da lei 1.239 (mil duzentos e trinta e nove) — A de 20 de novembro de 1950, que dispõe uma alteração aos dispositivos das Instruções de Previdência Social que a Empresa Enéas Barbosa, depois de ajuizada a ação executiva do Instituto dos Marítimos, da importância de Cr\$ 100.000,00 feita em virtude de uma proposta à sede, ajuizar o seu pedido, em prescrição, de importância, ajuizada a ação do Instituto dos Marítimos, a ação do I.A.P.M. em 12 de Janeiro e assim foi concluído esse departamento.

Atendendo a que o Instituto dos Marítimos e a Empresa Enéas Barbosa, por seus advogados constituidos representando seus pontos de vista divergentes, cada qual com seu representante.

Atendendo a que o Sr. Procurador do Excm. Sr. Dr. Procurador do Estado.

O A. pretende anular a sentença que reconhece a ré concordata preventiva, fundamenta seu pedido na lei processual civil 798, art. 174 e na falimentar, artigo 174, inciso I, na primeira parte desta lei e a que diz respeito ao Instituto requerente.

A primeira declara que será nula a sentença.

— "quando preferida: e contra literal disposição de lei".

A segunda manda que o juiz mande decretar a falência do concordatário que vive e quatro horas após o compromisso, não tenha feito dentre outras provas a de se estar quitado com a autarquia a qual como ele dever pertencer, em seu comércio ou indústria.

Atendendo a que o citado artigo 174 da lei de falências manda o juiz sentenciar com observância do § 1.º, do artigo 172, o qual por sua vez, disciplina a ação do magistrado, impedindo-lhe observar, dentre outros, a ação de decretação da falência, o artigo 14, § único, ns. I usque VI. Gra:

O A. não acusa inobservância a tais requisitos, por parte do Instituto do qual nem usou se inobservância com a homologação da concordata de recurso que lhe cabe, pelo artigo 162, do diploma legal que rege a espécie.

Credor privilegiado e não concordatário, tendo seu crédito devidamente reconhecido, e a prova a certidão de fls. 107, o A. alegando declara inicial, por haver decorrido o prazo para embargos a concordata, sem que o mesmo fosse embargada".

Isto considerado, e:

Atendendo a que a falência e a insolvência são duas instituições de Direito Privado que se confundem, n'alinguagem vulgar, porém inadmissível tal confusão na falência e a ré não estava insolvente, desde que apresentou ativo superior ao passivo; e atendendo, sobre tudo a que o A. não evidenciou, de maneira convincente, o prejuizo que pudesse ter com a decretação da Concordata sub iudice a Procuradoria Geral do Estado obina pela improcedência da presente ação, proposta pelo I.A.P.M., e consequente confirmação da sentença que homologou a concordata da firma comercial Enéas Barbosa. Tudo, porém, sob os ulteriores de Direito, conforme o Dec. Lei n. 7.661, de 21 de Junho de 1945 — Lei de Falências".

Ha um documento importante nos autos firmado pela Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de Belém que muito interessa ao julgamento do feito, o qual é do teor seguinte: página 46. Em 10 de agosto de 1951.

"Sr. Empregador:

Ref: seu requerimento de 2-4-51 — habilitando-se às vantagens da lei n. 1.239 — A.

Reportando-nos ao seu requerimento em epigrafe, vimos comunicar-lhe que a nossa administração Central autorizou a esta Delegacia receber de V. S. as prestações por conta de seu debito, prestações essas no valor mensal de Cr\$ 17.202,80 (dezesete mil duzentos e dois cruzeiros e oitenta centavos), cada uma, fazendo saber, todavia, que esses recolhimentos tem caracter condicional e não implicam e maceitação, por este Instituto do seu pedido de habilitação às vantagens da moratoria concedida pela lei n. 1.239 — A de 20 de novembro de 1950, que ainda está em estudos.

Faço ao exposto comunicamos a V. S., que já transmitimos instruções ao nosso advogado, Dr. Orlando Fonseca para promover o levantamento do deposito correspondente à primeira prestação, efetuado por V. S., em juízo.

Saudações. — (a) Waldemar de Castro e Silva — Delegado.

Ao Ilmo. Sr. Empregador

Enéas Barbosa.

Av. Castilhos de França, 74 — 1.º andar — nesta.

Isto posto:

Atendendo a que o I.A.P.M. como credor privilegiado que é, não se achava sujeito aos efeitos da Concordata, de modo que a decisão decretada pelo juiz a que concedendo a Concordata, nenhuma vantagem ou desvantagem a ela aproveitava ou prejuizo lhe causava, vista que os feitos desse julgado não lhe atingia, por que seu direito como credor privilegiado estava assegurado pela lei de falências;

Atendendo a que o A. na ação rescisória deve provar com a inicial, o interesse que lhe assiste para demandar em juízo, pro seu direito.

Atendendo a que, na qualidade de credor privilegiado, tendo por conseguinte, garantido o seu credito a cobrança até em processo executivo, o I.A.P.M. nenhum interesse tinha em propor esta ação rescisória para anular a concordata requerida pelo réu Enéas Barbosa e já decretada pelo Dr. Juiz a quo.

Atendendo a que, a concordata juridicamente concedida somente poderia haver prejudicado os credores quirografarios que ficaram por sua vontade obrigados a esperar pelos dois anos fixados para o seu real cumprimento e consequente embolso de suas quotas;

Atendendo a que, o I.A.P.M. por seu ilustre advogado devia saber ou melhor, ser informado, de que o decreto judiciário do juiz que concedeu a concordata não lhe fez coisa julgada, não tendo assim o I.A.P.M. justo interesse para propor ação rescisória preten-

do para obter num pleito em que cumprindo apreciar o proprio fundamento do pedido do autor.

Alegou ele, na inicial, ser nula a sentença rescindenda, por proferida contra literal disposição de lei.

A expressão — literal disposição de lei — usada pelo nosso C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior — contra direito expresso — e tem em vista, como é sabido, o direito substantivo e não o direito processual, ou, como diz Jorge Americano, às leis que regem o objeto do pleito e não às leis do processo.

Comentando em acórdão do Egrégio Tribunal de Apelo do D. Federal, escreve Câmara Leal (Rev. For. vol. 89, pag. 526), que a sentença é proferida contra literal disposição de lei, não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei, violando-a, mas quando afirma tese diversa da que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação. Esclarecendo mais seu pensamento, o doutor comentador continua: o preceito da letra e, inciso I do art. 798 do C. P. Civil, não diz — proferida com inobservância de literal disposição de lei. Se assim dissesse, está claro que qualquer preterição, pela sentença de dispositivo legal, importaria em sua nulidade. Outro foi o intuito do legislador, usando das palavras que usou, cujo sentido é de que, nula será no caso, a sentença, quando se manifeste em seus fundamentos, de modo inteiramente contrario à lei expressa, ou asseverando preceito diverso daquele que foi estabelecido, ou negando aplicação à hipótese, de um preceito claro, e ela perfeitamente aplicável.

No caso sub-judice, alega o autor que o Dr. Juiz a quo decretou a concordata preventiva da ré, contra o dispositivo do art. 174 da lei falimentar em vigor, isto é, sem que a ré tivesse exibido prova de quitação das contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Mas, examinando a sentença rescindenda, verifico que ela não negou aplicação desse dispositivo legal, à hipótese, não o desprezou, mas antes, o declarou cumprido, afirmando in verbis estarem satisfeitas as formalidades estatuidas no n. 2 do art. 174 da lei falimentar.

Em verdade, o que o Dr. Juiz a quo fez, em face do acórdão entabulado e posteriormente ratificado, já no curso da concordata, entre a ré e o autor para pagamento deste, das contribuições devidas, em prestações mensais, no prazo de 24 meses, foi dar na interpretação data venia, a prova dessa exigência legal, violando, não direito em tese, mas direito subjetivo do autor, representado no seu interesse juridicamente protegido para usar da consagrada expressão de von Ihering.

Em suma, houve defeituosa apreciação de prova, no que tange a uma exigência legal, mas, tal apreciação, quando mesmo errônea, não autoriza o exercicio da ação rescisória, como preceitua o art. 899 do Cod. P. Civil. Eis por que votar no sentido de considerar o autor carecedor de ação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

que é o próprio I. A.P.M. que na inicial de fls. 3, alegando a concordata concedida a Enéas Barbosa o Instituto suplicante, deste que, essa concordata se obriga a todos os credores quirografarios, segundo o expresso no artigo 147 da lei falimentar".

Atendendo a que esta declaração do I.A.P.M. no texto da inicial é rescisória, bem se pode considerar como uma confissão de sua parte, de que quando propôs a ação rescisória em tela, o fez capacitado plenamente, de sua falta de interesse na presente ação, quando declarou não ficar obrigado aos efeitos da concordata, por não ser credor quirografario;

Assim sendo, e, verificado dos autos que não houve violação de lei no inde direito, conclui-se que a intenção do I.A.P.M., propondo a presente ação rescisória, com o fim de anular a sentença que concedeu a concordata, "foi para evitar que o concordatário viesse a gozar dos benefícios da moratoria concedida pela lei 1.239 — A consoante se ve da cópia do officio junto, que condiciona o recolhimento das prestações, quando a lei nada diz a respeito".

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória proposta pelo I. A. P. M. contra a firma Enéas Barbosa, reconhecendo estar o autor carecedor de ação e condenando-o nas custas e mais pronunciações de direito, inclusive as do artigo 64 do Código Civil da República.

Belém, 21 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Jorge Hurley, relator. Nogueira de Faria, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonio Melo, Silvio Pelico, Sousa Moita, com o seguinte voto, lido na sessão do julgamento:

O autor, como credor da ré, por créditos privilegiados, não foi parte na concordata preventiva requerida e obtida por aquela. Não foi, nem precisava ser, pois pela natureza do seu credito, não estava sujeito às consequências da concordata, que só obriga os credores quirografarios, nos termos e na forma do art. 147 da lei falimentar em vigor. Deste pressuposto legal, tirou a ré a conclusão de ser o autor parte ilegítima na presente ação rescisória, arguindo contra este, falta de interesse para agir. Esta conclusão é porém precipitada e sem fomento legal.

Terceiro embora, na concordata, podia o autor recorrer da sentença que a concedeu, como terceiro prejudicado. Certo que não interferiu, não recorreu. Nem por isso a sentença rescindenda teve para ele força de coisa julgada. Continuou res inter alios acta.

Mas, nem só aos que foram parte na ação cuja sentença se pretende rescindir, nem só aos para quem ou contra quem a sentença rescindenda faz caso julgado, cabe ação rescisória, como opina Jorge Americano.

Neste ponto, a lição do insigne Mestre não parece aceitável, pois, como afirma Carvalho Santos (Cod. P. Civil Interp. vol. IX pag. 129), o que é preciso em suma, é que haja um interesse jurídico e este é que deve prevalecer na apreciação do direito da parte ao ajuizar a ação.

Destarte, não há negar direito de exercitar a rescisória, ao terceiro prejudicado, a quem seria lícito interpor, como diz Odilon Andrade (Cod. C. P. Civil vol. IX pag. 64), da sentença rescindenda, os requisitos legais. A mesma orientação é seguida por João Manoel Carneiro Lacerda (Cod. P. Civil Brasileiro, vol. IV — pag. 409) e Pontes de Miranda (Ação rescisória, pag. 142).

No caso sub-judice, se o autor como 3.º prejudicado podia recorrer da sentença que consedeu ao réu concordata preventiva, pela mesma razão, não se lhe poderá negar o ingresso em juízo para rescindir aquela sentença.

Nestas condições, não dou pela preliminar levantada pela ré na contestação de fls. 20.

Mas isto, a meu ver, não é tudo.

ACÓRDÃO N. 21.133

Pedido de Providências de Vizeu  
 Requerente — Leonel Gomes da Silva Filho.  
 Relator — o Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de providências vindo da Comarca de Vizeu, em que é requerente, Leonel Gomes da Silva Filho, etc.  
 Acordam os membros do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, mandar tirar cópia do telegrama de fls. 2 e remetê-la ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, determinando-lhe que abra sindicância sobre a acusação feita ao comissário de

polícia da vila de Fernandes Belo, António Pádua de Figueiredo, que teria se referido a uma ordem de habeas-corpus, concedida por este Tribunal em favor do requerente, em termos desatentados.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Mele — Sílvio Péllico — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

## ACÓRDAO N. 21.139

Pedido de Providências da Capital

Requerente — José Milton de Lima Sampaio.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos de pedido de providências, em que o requerente o Bacharel José Milton de Lima Sampaio, escrevivo do foro desta Capital, etc.

Acordam, por unanimidade de votos, os juizes do Tribunal Pleno deferir a petição inicial, por que nenhum dos escrevivos do civil tem atribuições legais para funcionar nos feitos relativos a registros públicos, enquanto que o requerente nesses feitos vem exercendo atribuições desde 1940, exercendo na forma da lei.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Mele — Sílvio Péllico — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manuel Martin Cejas e a senhorinha Eunice Fernandes Rendeiro.

Ele diz ser solteiro, natural da Espanha, Tenente, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Diogo, Pensão São Sebastião, filho de José Martin Rodrigues e de Dona Macrina Cejas Rodrigues.

Ela é também solteira natural do Pará, Salvaterra, contabilista domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Tavora, 238, filha de Manoel Fernandes Rendeiro e Dona Maria Valente de Almeida Rendeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de aos 17 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 2773 — 18 e 25/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Sousa Azevedo e a senhorinha Lelia Oliveira Soares da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, (M. seu Goeld), filho de Luzia de Sousa Azevedo.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, técnica em contabilidade, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Alcindo Caelela, 930, filha legítima de Ignácio Soares da Fonseca e de Dona Leonilda Oliveira Soares da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de aos 17 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T 2779 — 18 e 25/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Comurá Leal e a senhorinha Maria de Lourdes Pinto Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 1.º de março, 402, filho de Antônio Valentin dos Santos Leal e de Dona Maria Graziela Comurá Leal.

Ela é também solteira natural do Pará, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Ferreira Cantão 35, filha de Augusto de Oliveira Martins e de Dona Antonia Pinto Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 2777 — 18 e 25/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Pantoja de Sousa Moreira e a senhorinha Maria da Gloria Azzoline Barroso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 370, filho legítimo de Manoel Sousa Moreira e de Dona Eufrosina Pantoja Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo Coelho, 418, filha legítima de José Garcia Barroso e de Dona Iolanda Azzoline Barroso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T. 2327 — 25/4 e 2/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Mendes Cristiano e a senhorinha Rosa de Jesus Cebola.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veia Cabral, 44, filho legítimo de Manoel Alexandre Cristiano e de Dona Raimunda Mendes Cristiano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Comago Siqueira Mendes, 67, filha legítima de Alberto Ribeiro Cebola e de Dona Clara Costa Cebola.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 2327 — 25/4 e 2/5 Cr\$ 40,00)

### JUSTIÇA DO TRABALHO

8.ª Região — Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente, fica notificado o Sr. Raimundo Honório da Silva, brasileiro, casado, empresário cravador-calafetador, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Antônio Everdosa, 24, para ciência de que, no dia 7 de maio de 1952, às 17,00 horas, será instruído e julgado o processo de inquérito administrativo n.º 11.620-51 em que é requerido, e requerente os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, SNAPP.

Conrossim, fica notificado que o não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de abril de 1952.

Dr. Círene Alba de Oliveira Silva — Chefe de Secretaria, substituta, em exercício.

(G. — 23)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de abril corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Marabá — Agravante, Benjamin Lacerda; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca. — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, João Matos Cardoso e Olga Lobo Cardoso. — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Apelação Cível — Capital — Apelante, José Canelas; apelada, Angelica Ortega Sampaio, assistida de seu marido. — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Idem — Cametá — Apelante, o Curador de Resíduos; apelado, o testamenteiro Nelson da Silva Parijós. — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Idem — Vizeu — Apelantes, Joaquim da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano. — Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de abril corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Castanhal — Apelante, José Antonio Pegado; apelada, a Justiça Pública. — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Idem — Capital — Apelante, Lafaiete Chaves da Mota Segura; apelado, Luiz Carvalho Correa. — Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

### CITACÃO COMO ABAINO

#### SE DECLARA:

O doutor Milton Leão de Melo

Juiz de Direito da Sexta Vara

e dos Feitos das Fazendas Públicas e Estadual, por nomeação

legal, etc..

Faço saber que quem possa interessar que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal lhe foi dirigida a petição n.º 1007 seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Of. a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Henrique Meireles de Barros, o terreno sito nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, s.n., medindo 29,70 de frente por 38,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os lotes respectivos correspondentes aos anos de 1947 a 1951, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a emiteuse (art. 692 n.º II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de contestação testemunhas, documentos, e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento, Belém, 3 de dezembro de 1951.

— (a) Moura Palha, Procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 4 de janeiro de 1952. (a) — João Bento. A vista do despacho do M. Juiz foi expedido o mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, o seguinte: Certifico que em cumprimento ao respectivo mandado, dirigi-me nesta data, à travessa Carlos de Carvalho, afim de intimar o senhor Henrique Meireles de Barros, e sendo aí, não encontrei o referido cidadão, e para maior segurança dirigi-me a diversos moradores da redondeza os quais não souberam dar-me informações, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém do Pará, 18 de fevereiro de 1952. O oficial de justiça, — (aa) Audifax de Campos Gurjão, Ariando de Freitas Soares e Atalir de Campos Gurjão. Em virtude do certidão do oficial de justiça foram os autos conclusos ao M. Juiz que deu o seguinte despacho: Ao Dr. Procurador da Fazenda para requerer, visto não ter sido encontrado o citado. Belém, 2 de abril de 1952. — (a) Milton Leão de Melo.

Parecer do Dr. Procurador da Fazenda, M. M. Juiz. Em face da certidão rétro, requero a V. Excia. que se digne de mandar expedir os respectivos editais de citação do réu. Belém, 9 de abril de 1952. — (a) Moura Palha.

Despacho do M. Juiz. Faça-se a citação na forma requerida, sendo de 45 dias o prazo do edital que será publicado por 3 vezes, na forma da lei, facultando-se o prazo de dez dias para a contestação após o do edital. Belém, 9 de abril de 1952. — (a) Milton Leão de Melo.

A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Henrique Meireles de Barros, para apresentarem suas defesas, dentro do prazo que acima foi estipulado por este Juiz. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Noronha da Motta, escrevivo que subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo.

(T. 2902 — Cr\$ 160,00 — Dias 23, 24 e 25/4)

## COMARCA DE BREVIS

## Hasta Pública

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc. Faz saber que, no dia vinte e dois do mês de abril corrente, às dez horas, irão à praça de venda e arrematação, os imóveis adiante relacionados, pertencentes a herança deixada por Augusto Francisco Gonçalves, conforme requereu o respectivo Curador Geral, afim de acautelar os direitos de herdeiros ausentes em lugares não sabidos, a saber: — Sorte de terras denominada SÃO BENEDITO, como é conhecida, contendo duas estradas de seringueiras de corte e um Barracão em estado de decadência, situada à margem esquerda, descendo o rio Macacos, do município de Breves, avaliada em Cr\$ ..... 2.000,00. Sorte de terras denominada NAZARÉ, situada dentro do furo Jahy, afluente do rio Macacos, município de Breves, com pequeno seringal, avaliada por Cr\$ ..... 800,00. Sorte de terras denominada CARRAPATO, situada à margem esquerda descendo o rio Macacos, município de Breves, com pequeno seringal, avaliada por Cr\$ ..... 800,00. Sorte de terras denominada LEPRA, situada à margem esquerda descendo o rio Macacos, município de Breves, ava-

liada por Cr\$ ..... 800,00. Quem pretender arrematar ditos bens, compareça à sala do Forum, às nove e dez horas do dia acima mencionado, afim de dar o seu lance ao Porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem maior preço oferecer. O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, bem assim a despesa da praça, percentagens, e o imposto de transmissão. — E para que esta noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela imprensa, na capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 1.º de Abril de 1952.

Eu, Dario Bastos Furtado, escrivão, escrevi.

**Orlando Cardoso Teixeira**  
— Juiz de Direito, interino.

(Ext. — 20, 23 e 25/4)

**JUIZO DOS FEITOS  
DA FAZENDA**

**Citação com o prazo  
de 30 dias**

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da

Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu advogado infra assinado que, como faz certa a certidão junta, fornecida pelo Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, deu por aforamento a Maria Angelica Meireles de Barros, um terreno à Rua Carlos de Carvalho, edificado nesta cidade, medindo 29,70 x 38,50 de frente por ditas de fundos. Acontece, porém, que desde o ano de 1947 a 50 está o mesmo foreiro atrasado com os pagamentos dos foros, 3 anos, num total de Cr\$ 62,30, pelo que vem a Suplicante, propor contra o mesmo a presente ação ordinária para o fim de ser judicialmente decretado o seu comisso, pedindo dignese V. Excia. de mandar citá-lo por edital, de vez que se acha em lugar incerto, a responder seus termos, até final, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já requer, pena de confesso. P. Deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1951. — (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — “E. e A. como requer. Belém, 5 de janeiro de 1952. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Maria Angelica Meireles de Barros e seu marido se casada fôr, citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a) Milton Melo.

(T. 2303 — Cr\$ 210,00 — Dias 23, 24 e 25/4)

## COMARCA DA CAPITAL

## Citação com o prazo

## de 45 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado, que deu por aforamento a Augusto Azolin e suas irmãs um terreno à Avenida São João, 125, constante de um lote com 7 metros e 30 centímetros de frente por 48 metros de fundos.

Acontece, porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir de 1913 até a presente data, nenhuma vez a foreira pagou os respectivos foros conforme se vê dos documentos juntos, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse nos termos do citado art. 2.º, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicado e seu marido se casada for para assistirem todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesto por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento. — (a) Hamilton Moreira. Nesse petição foi exarado o seguinte despacho: “D. e A. Como requer. Belém, 6 de junho de 51. (a) João Bento”. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Augusto Azolin e suas irmãs e respectivos conjuges se casadas forem ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 45 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento do escrivão. — (a) Milton Leão de Melo.

(T. 2303 — Cr\$ 100,00 — Dias 23, 25 e 27/4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1952

NUM. 35

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.364

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Considerando o que foi requerido pelo "Servente", classe F, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, Sr. Pedro Basílio da Costa, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948;

Considerando pelo que se infere do processo e despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial que requer, a um (1) decênio, pois o requerente conta dez (10) anos de serviços consecutivos prestados ao Município.

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido ao Servente, classe F, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, Sr. Pedro Basílio da Costa, a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi" do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto do art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 285

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os senhores doutores Hamilton de Farias Moreira e Adriano Veloso de Castro Menezes, diretor geral do Departamento da Fazenda e Chefe de Gabinete do Prefeito, respectivamente, para fazerem, no Rio de Janeiro, Curso de Aperfeiçoamento e Extensão, no Instituto Brasileiro de Administração da Fundação Getúlio Vargas, ficando respectivos cidadãos com direito a percepção dos vencimentos dos cargos dos quais são titulares.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 285

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Eimar Cesar Tavares, ocupante do cargo de Subdiretor do Departamento da Fazenda, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do aludido Departamento, enquanto perdurar o impedimento do titular. Sr. Dr. Hamilton de Farias Moreira, ora designado para fazer no Rio de Janeiro, Curso de Aperfeiçoamento e extensão no Instituto Brasileiro de Administração da Fundação Getúlio Vargas, ficando aludido cidadão com direito as vantagens do cargo pelo qual vai responder, nos termos dos arts. 88, 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 287

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar Hilda Rodrigues Franco, ocupante do cargo de Chefe, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para responder pelo Diretor da Divisão da Despesa, Diogo Emilio da Mota Araújo, ora licenciado, enquanto perdurar o seu impedimento, com direito as vantagens do cargo, nos termos dos arts. 88, 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve designar Constância de Miranda Gomes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para responder pelo expediente da Chefia da 1.ª Seção do aludido Departamento, enquanto perdurar o impedimento da titular, com direito as vantagens do cargo, nos termos dos arts. 88, 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.365

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

tornar sem efeito o Decreto n. 4.352, de 15 de abril corrente, que nomeou o Sr. Luiz Olavo de Carvalho para exercer o cargo isolado de Dactilógrafo — padrão F, lotado na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 19 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

PORTARIA N. 294

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve determinar que o Departamento da Fazenda processe e a Tesouraria pague aos fiscais lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal, a partir de janeiro do

corrente, a título de gratificação, o equivalente a 30% sobre as multas aplicadas pelos mesmos por infrações aos dispositivos do Código de Posturas Municipais, correndo esses pagamentos pela verba respectiva da lei orçamentária do exercício vigente.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 295

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

comissionar o Sr. Dr. Odmar Rangel Barata, ocupante do cargo de Diretor do Serviço de Pronto Socorro, para proceder estudos e colher dados e informações a respeito da organização de Serviço de Pronto Socorro do Distrito Federal, para possível adaptação ao Serviço existente nesta Capital.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.051

Proc. 701-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Forbino de Moraes Ferreira, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurlley, relator — Silvío Péllico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.052

Proc. 702-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Souza, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o

art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurlley — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.053

Proc. 700-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Liberalino Sena Gama, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurlley — Silvío Péllico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.